

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Disponibiliza o loteamento municipal "Pantanal" para execução do Programa Habitacional Federal Crédito Solidário/2009, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

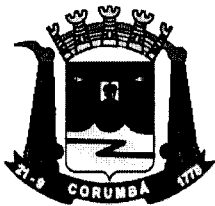
Art. 1º - Fica disponibilizado, para execução de empreendimentos habitacionais de interesse social pela Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, CNPJ nº 00.085.489/0001-41, com recursos oriundos do Programa Crédito Solidário, os seguintes lotes do Loteamento Pantanal de propriedade do Município de Corumbá: sub-quadras "A" (6 lotes), "B" (3 lotes), "D" (11 lotes), "E" (8 lotes), "F" (9 lotes), "H" (28 lotes), "G" (25 lotes), "R" (24 lotes), "J" (2 lotes), "L" (9 lotes), "M" (6 lotes) e "N" (4 lotes), totalizando 135 (cento e trinta e cinco) lotes, averbadas nas Matrículas sob nº. 4.535, 4.534, 1.593, 1.592 e 25.302 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Corumbá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto regulamentar ou de execução, a doar os imóveis de que trata esta Lei, observando o seguinte:

I - quitação, pelos beneficiários, dos investimentos sociais necessários à edificação das unidades habitacionais por parte da Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, conforme o documento a ser firmado entre essas partes.

Art. 3º - Aplica-se nesta Lei no que couber os benefícios e incentivos fiscais constantes na Lei Municipal nº 2.097, de 29 de julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	297
DATA	23 / 12 / 2009
RECEBIDO:	
VISTO:	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**


**RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL
Quatro Povos
Em 28 de 12 1 03
fm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.138/2.009.
PROCESSO Nº..... 178/2.009.
APROVADO EM 16.12.2.009.

"Disponibiliza o loteamento municipal "Pantanal" para execução do Programa Habitacional Federal Crédito Solidário/2.009, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica disponibilizado, para execução de empreendimentos habitacionais de interesse social pela Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, CNPJ nº 00.085.489/0001-41, com recursos oriundos do Programa Crédito Solidário, os seguintes lotes do Loteamento Pantanal de propriedade do Município de Corumbá: sub-quadras "A" (6 lotes), "B" (3 lotes), "D" (11 lotes), "E" (8 lotes), "F" (9 lotes), "H" (28 lotes), "G" (25 lotes), "R" (24 lotes), "J" (2 lotes), "L" (9 lotes), "M" (6 lotes) e "N" (4 lotes), totalizando 135 (cento e trinta e cinco) lotes, averbadas nas Matrículas sob nº. 4.535, 4.534, 1.593, 1.592 e 25.302 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Corumbá.

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto regulamentar ou de execução, a doar os imóveis de que trata esta Lei, observando o seguinte:

I - quitação, pelos beneficiários, dos investimentos sociais necessários à edificação das unidades habitacionais por parte da Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, conforme o documento a ser firmado entre essas partes.

Artigo 3º. - Aplica-se nesta Lei no que couber os benefícios e incentivos fiscais constantes na Lei Municipal nº 2.097, de 29 de julho de 2009.

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente